

LEI MUNICIPAL Nº 93

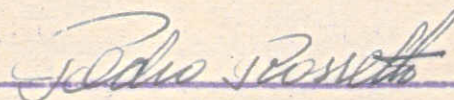
PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes deste Município que a câmara munici-  
pal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os produtos oriundos da legislação do imposto do selo são transferidos para a fonte TAXA DE EXPEDIENTE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 1.964



Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto

Secretário Municipal